



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Cria o Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil nas escolas da rede pública municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar periodicamente a saúde física e mental dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Rio Branco;

II - prevenir e combater a desnutrição e a obesidade infantil;

III - realizar triagens oftalmológicas e auditivas, com encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;

IV - promover acompanhamento psicológico e ações preventivas relacionadas ao estresse, ansiedade e outras condições emocionais;

V - desenvolver palestras, rodas de conversa e oficinas educativas sobre hábitos saudáveis, higiene pessoal e bem-estar;

VI - monitorar o calendário vacinal e incentivar a imunização;

VII - realizar avaliação odontológica e promoção da saúde bucal; e

VIII - viabilizar a integração de informações entre escolas e unidades de saúde.

Art. 2º O Programa será executado sob a diretriz de atuação de equipes multiprofissionais para assegurar a integralidade do cuidado em saúde, cabendo ao Poder Executivo o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a fiscalização das ações.

Art. 3º O Município promoverá a mediação e a colaboração entre unidades



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

escolares, equipes de saúde, alunos e familiares, objetivando garantir a efetividade das ações previstas no Programa.

Art. 4º O Município elaborará e apresentará relatório técnico anual contendo os resultados do Programa, os principais indicadores de saúde estudantil, os desafios enfrentados e as sugestões de aprimoramento.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser estendidas, mediante regulamentação, às instituições de ensino privadas que manifestarem interesse em aderir, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.232 DE 26/03/2026
PÁG. Nº 194